



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206


Nota Nº 0149-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LAM-2.15.1.8
PROCESSO Nº 52400.092467-2017-15
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ASSUNTO: MEMORANDO DE ENTENDIMENTO INPI E JPO

Senhor Procurador-Chefe,

1. Trata-se de minuta de memorando de entendimento a ser celebrada entre o INPI e o Escritório de Patentes do Japão (JPO), tendo por objeto, em resumo, a cooperação técnica dos participantes, no tocante às atividades específicas acerca do tema Propriedade Industrial, Inovação e Competitividade, consoante se infere do documento acostada às fls. 03/04, na versão em português e fls. 05/06, em inglês.
2. Sob o aspecto de natureza jurídico-formal da questão em foco, o presente instrumento cuida fundamentalmente de declaração de intenção de fazer, objetivando a realização de um programa piloto de Patent Prosecution Highway, que se denominara “Programa Piloto PPH/INPI-JPO” (fls. 10).
3. Destaco que há manifestação autorizativa exarada da Presidência desta Autarquia (FLS. 06) e não há, IN CASU, restrições de natureza orçamentária para o que pretende, conforme declarado no processo, uma vez que não haverá repasse de recursos orçamentário-financeiro entre os celebrantes (fls.09).
4. Destarte, não vejo óbice no presente instrumento e, se aprovado, deverá retornar à Procuradoria, para a devida chancela, com as respectivas vias a serem firmadas entre os acordantes, nas versões em português e inglês.

Ao senhor Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017.


Luiz Augusto de Mello Franco
Procurador Federal
Matr. 6449674

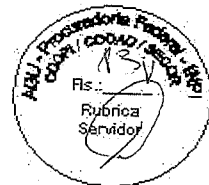


ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Despacho nº 0344/2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LBC-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo nº. 52400.092467-2017-15

1. Estou de acordo com a Nota nº 149-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LAM-2.15.1.8, de lavra do Procurador Federal Luiz Augusto de Mello Franco, que reconheceu o preenchimento dos requisitos jurídicos no instrumento *sub examine*.
2. Por meio deste memorando de entendimento, as duas instituições estabelecem as bases para a adoção de uma via de aceleração de exames, denominada de PPH (Patent Prosecution Highway), exaustivamente já examinada por esta Procuradoria, conforme se percebe nas manifestações indicadas a seguir, de modo exemplificativo: Parecer Nº 0028-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0 e Parecer Nº 0041-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0.
3. Recomenda-se a juntada da motivação para assinatura do memorando de entendimento, particularmente no tocante à institucionalização do PPH. Essa recomendação se faz necessária porque um dos requisitos para validade do ato administrativo é o motivo.
4. O motivo para celebrar o presente memorando de entendimento é de conhecimento notório por parte de todos que lidam com o sistema de propriedade industrial, tendo sido inclusive mencionado expressamente em outros processos similares. Não passa despercebido o fato que nos últimos meses, a Administração submeteu à Procuradoria uma declaração conjunta de intenções entre o INPI e JPO justamente para implantação do PPH.
5. Ainda assim, a correta instrução processual não prescinde de uma exposição sobre o motivo do ato administrativo.
6. O memorando de fls. 10/10-v não corresponde à motivação *supra* mencionada. Trata-se de um memorando que explica o contexto no qual se efetua o encaminhamento da



minuta à Procuradoria, mas não descreve quais os benefícios almejados, as razões, as circunstâncias fáticas e jurídicas que levam à Administração propor tal instrumento.

7. Observa-se também a ausência de um plano de trabalho.
8. Juntados os referidos documentos nos autos, **não se identifica óbice à celebração do memorando de entendimento.**
9. Dispensa-se um novo exame dos autos por ocasião da juntada dos documentos, cabendo apenas a esta Procuradoria efetuar a chancela no instrumento, o que se fará nas vias a serem apensadas aos autos.
10. À COINT.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador-Chefe

MEMORANDO DE COOPERAÇÃO

entre

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO BRASIL

e

O ESCRITÓRIO DE PATENTES DO JAPÃO

sobre Propriedade Industrial

1. Objetivo

O objetivo deste Memorando de Cooperação é continuar a cooperação entre o Instituto Nacional de Propriedade Industrial do Brasil (doravante denominado "INPI") e o Escritório de Patentes do Japão (doravante denominado "JPO") (doravante designados individualmente como o "Escritório" e coletivamente como "Escritórios") no campo da Propriedade Industrial (doravante denominado "PI"), com base nas responsabilidades dos Escritórios.

Dentro dos limites estabelecidos neste Memorando de Cooperação, os Escritórios irão cooperar para a melhoria da proteção da PI, incluindo procedimentos transparentes e simplificados relativos à PI e a conscientização pública sobre a proteção da PI, o que contribui para a promoção do crescimento econômico do Brasil e do Japão.

2. Cooperação Técnica

As áreas focais específicas da cooperação técnica no campo da PI incluirão:

(a) Intercâmbio de informações sobre sistemas e práticas de PI nos Escritórios, como estratégia de PI, tratados internacionais de PI, legislação, regulamentos, diretrizes e manuais, bem como dados estatísticos sobre administração de PI;

(b) Cooperação em exames substantivos, incluindo o *Patent Prosecution Highway* (PPH) e o Programa de Intercâmbio de Examinadores;

(c) Cooperação no campo da Tecnologia da Informação;

- (d) Cooperação no campo do desenvolvimento de recursos humanos para os funcionários dos Escritórios, incluindo treinamento;
- (e) Compartilhamento de experiências e conhecimento dos Escritórios com relação a:
- Gestão geral dos Escritórios, incluindo gestão de recursos humanos, finanças e qualidade de exame; e
 - Atividades para promover a conscientização pública, incluindo o fornecimento de material educacional e informações de PI ao público;
- (f) Intercâmbio de dados de PI entre os Escritórios, como publicações;
- (g) Cooperação para o fortalecimento da proteção da PI em colaboração com as autoridades competentes; e
- (h) Compartilhamento de avaliações de usuários sobre os sistemas de direitos de PI e práticas dos Escritórios.

3. Recursos Financeiros

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Escritórios no âmbito deste Memorando de Cooperação.

Os Escritórios serão responsáveis pelas despesas de viagem, diárias e quaisquer outras despesas efetuadas pelos seus respectivos funcionários envolvidos nas atividades resultantes deste Memorando de Cooperação, sujeitas à disponibilidade de recursos necessários nos orçamentos anuais de cada Escritório.

4. Comitê Conjunto

Um comitê conjunto poderá ser criado com o objetivo de discutir e realizar as atividades de cooperação no âmbito deste Memorando de Cooperação. As reuniões do comitê conjunto serão realizadas nas datas decididas pelos Escritórios, alternadamente no Brasil e no Japão, com base nas necessidades dos Escritórios e dentro do limite da disponibilidade de recursos.

Os Escritórios realizarão, mediante consentimento mútuo, uma revisão das atividades no âmbito deste Memorando de Cooperação no Comitê Conjunto ou em outras reuniões.

5. Alterações

Este Memorando de Cooperação poderá ser modificado por consentimento mútuo dos Escritórios por escrito.

6. Leis e Regulamentos Nacionais

As atividades de cooperação no âmbito deste Memorando de Cooperação serão realizadas de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis em ambos os países.



7. Vigência

A cooperação no âmbito deste Memorando de Cooperação começará na data em que as assinaturas dos Escritórios estiverem concluídas e terá duração de cinco anos.

Qualquer um dos Escritórios poderá, a qualquer momento, notificar a outra parte da intenção de rescindir a cooperação no âmbito deste Memorando de Cooperação. A cooperação será encerrada noventa (90) dias após a data da notificação e não afetará as atividades de cooperação em curso no âmbito deste Memorando de Cooperação, salvo decisão em contrário pelos Escritórios.

8. Consulta

Qualquer um dos Escritórios realizará consultas ao outro Escritório, quando apropriado, sobre quaisquer questões que possam surgir no âmbito da cooperação sob este Memorando de Cooperação.

Assinado em Tóquio, em _____ de agosto de 2017, em dois exemplares originais em português, japonês e inglês. Em caso de divergências de interpretação, a versão em inglês deste Memorando de Cooperação será primariamente referida, se necessário.

**Pelo Instituto Nacional de Propriedade
Industrial do Brasil**

Pelo Escritório Japonês de Patentes

Luiz Otávio Pimentel
Presidente

Yoshinori Komiya
Commissioner





MEMORANDUM OF COOPERATION

between

The NATIONAL INSTITUTE OF INDUSTRIAL PROPERTY OF BRAZIL

and

The JAPAN PATENT OFFICE

on Industrial Property

1. Objective

The objective of this Memorandum of Cooperation is to further cooperation between the National Institute of Industrial Property of Brazil (hereinafter referred to as "INPI") and the Japan Patent Office (hereinafter referred to as "JPO") (hereinafter individually referred to as the "Office" and collectively referred to as the "Offices") in the Industrial Property (hereinafter referred to as "IP") field, based on the responsibilities of the Offices.

- Within the limits stated in this Memorandum of Cooperation, the Offices will cooperate for the improvement of IP protection, including transparent and streamlined procedures concerning IP and the public awareness of IP protection, which contributes to the promotion of the economic growth of Brazil and Japan.

2. Technical Cooperation

Specific focal areas of the technical cooperation in the IP field will include:

- (a) Exchanging information on IP systems and practices at the Offices, such as IP strategy, IP international treaties, legislation, regulations, guidelines and manuals, as well as on statistical data on IP administration;
- (b) Cooperation on substantive examinations including the Patent Prosecution Highway (PPH) and the Examiner Exchange Program;
- (c) Cooperation in the field of Information Technology;



- (d) Cooperation in the field of human resources development for the officials of the Offices, including training;
- (e) Sharing experiences and knowledge of the Offices regarding the following:
- Overall management of the Offices including managing human resources, finances and examination quality; and
 - Activities to promote public awareness, including providing educational materials and IP information to the public;
- (f) Exchanging IP data between the Offices such as gazettes;
- (g) Cooperation for the strengthening of IP protection in collaboration with the relevant authorities; and
- (h) Sharing user evaluations on the IP Rights systems and practices of the Offices.

3. Financial Resources

There will not be any transfer of financial resources between the Offices under the scope of this Memorandum of Cooperation.

The Offices will bear the travel expenses, daily allowances, and any further costs incurred by their respective staff members involved in the activities resulting from this Memorandum of Cooperation, subject to the availability of the required funds in the annual budgets of each Office.

4. Joint Committee

A joint committee may be established with a view to discussing and carrying out the cooperation activities under this Memorandum of Cooperation. The meetings of the joint committee will take place, on dates decided by the Offices, alternately in Brazil and in Japan, based on the needs of the Offices and within the limit of the availability of resources.

The Offices will carry out, upon mutual consent, a review of the activities under this Memorandum of Cooperation at the Joint Committee or other meetings.

5. Modifications

This Memorandum of Cooperation may be modified by mutual consent of the Offices in writing.

6. Domestic Laws and Regulations

The cooperation activities under this Memorandum of Cooperation will be carried out in accordance with all the applicable laws and regulations in both countries.



7. Duration and Termination

The cooperation under this Memorandum of Cooperation will commence on the date when the signatures by the Offices are completed and will last for five-years.

Either Office may, at any time, notify the other of its intention to terminate the cooperation under this Memorandum of Cooperation. The cooperation will be terminated ninety (90) days after the date of the notification and will not affect the ongoing cooperation activities under this Memorandum of Cooperation, unless otherwise decided by the Offices.

8. Consultation

Either Office will hold consultations with the other Office, when appropriate, on any issues that may arise in the course of cooperation under this Memorandum of Cooperation.

Signed at Tokyo, on August _____, 2017, in two original copies in Portuguese, Japanese, and English. In case of divergence in interpretation, the English version of this Memorandum of Cooperation will be primarily referred to, if necessary.

**For the National Institute of Industrial
Property of Brazil**

Luiz Otávio Pimentel
President

For the Japan Patent Office

Yoshinori Komiya
Commissioner

